

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.055, DE 2021

Institui a Câmara de Regras Excepcionais para Gestão Hidroenergética com o objetivo de estabelecer medidas emergenciais para a otimização do uso dos recursos hidroenergéticos e para o enfrentamento da atual situação de escassez hídrica, a fim de garantir a continuidade e a segurança do suprimento eletroenergético no País.

EMENDA SUPRESSIVA Nº _____

Suprima-se o § 2º do art. 4º da MPV nº 1.055/2021.

JUSTIFICAÇÃO

Mais uma vez, o país enfrenta a ameaça de racionamento de energia elétrica, como vivenciamos há quase vinte anos atrás. Muito embora as condições de geração e transmissão de energia elétrica ao longo do nosso território tenham passado por melhorias, os erros do governo no planejamento da expansão do fornecimento de energia e na gestão das águas novamente nos colocaram frente a “tarifajos” na conta de energia e à ameaça de apagões.

A Medida Provisória nº 1.055, de 2021, representa uma quebra no sistema articulado e equilibrado de comando no setor elétrico nacional. A MP autoriza que o Ministério de Minas e Energia exerça um papel imperial na crise, com amplos poderes de decisão sobre outros órgãos de governo de atuação importante nesse momento, como ONS, Ibama e ANA.

Conforme disposto no art. 4º, §2º, a MP estabelece a permissão para a contratações de reserva de capacidade de que trata o § 1º poderão ocorrer por meio de procedimentos competitivos simplificados a serem estabelecidos pelo Ministério de Minas e Energia. Tal dispositivo é temerário, pois estabelece mecanismo de contratação genérico e pouco transparente, completamente distinto dos meios de contratação habitualmente utilizados em situações similares, e que pode, se adotado, resultar em mais prejuízos aos consumidores brasileiros.

Portanto, convictos da importância da presente iniciativa, solicitamos o apoio para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, 30 de junho de 2021.

Deputado BOHN GASS
PT/RS



CD/21687.82041-00